

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3007 75 18 009956



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) CLAUDIO CAIADO

PROJETO DE LEI Nº 2254/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ESTADUAIS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado CLAUDIO CAIADO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Estaduais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais da Segurança Pública.

Art. 2º Os profissionais de segurança pública a que se refere esta Lei são os servidores dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Polícia Penal;
- V - Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

Art. 3º São Diretrizes Estaduais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública:

- I - adequação das leis e regulamentos disciplinares que versem sobre direitos e deveres dos profissionais de segurança pública previstos na Constituição Federal de 1988 e nos instrumentos internacionais de direitos humanos;
- II - participação dos profissionais de segurança pública nos processos de formulação das políticas públicas relacionadas com a área;
- III - assegurar o exercício de opinião, liberdade de expressão e de escalas de trabalho aos profissionais de segurança pública que contemplem o exercício do direito de voto, à luz da Constituição Federal de 1988;
- IV - disponibilidade aos profissionais de equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade e qualidade adequadas, que contemplem as diferenças de gênero e de compleição física, garantindo instrução, treinamento e reposição dos equipamentos considerando o desgaste e prazos de validade;
- V - manutenção, renovação e adequação dos veículos utilizados no exercício profissional, bem como instalações dignas nas instituições assegurando condições de segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho;
- VI - prevenção, identificação e enfrentamento do racismo institucional, combatendo qualquer modalidade de preconceito;

VII - respeito integral e garantia aos direitos constitucionais das profissionais de segurança pública femininas, considerando as especificidades relativas à gestação e amamentação, bem como as exigências permanentes de cuidado com filhos, crianças e adolescentes;

VIII - fortalecimento e disseminação nas instituições da cultura de não discriminação e de pleno respeito à liberdade de orientação sexual do profissional de segurança pública;

IX - criação de ambientes com equipes de trabalho composta por servidores de diferentes faixas etárias para exercitar a integração intergeracional oportunizando a transmissão de experiências;

X - incentivo à acessibilidade e empregabilidade das pessoas com deficiência em instalações e equipamentos do Sistema de Segurança Pública, assegurando a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos;

XI - assegurar, a longo prazo, a universalização da graduação universitária visando a promoção do aperfeiçoamento profissional e formação continuada dos profissionais de segurança pública;

XII - garantia à assistência social, além de assistência jurídica para fins de recebimento de seguro, pensão, auxílio, e demais direitos de familiares, em caso de morte do profissional de segurança pública;

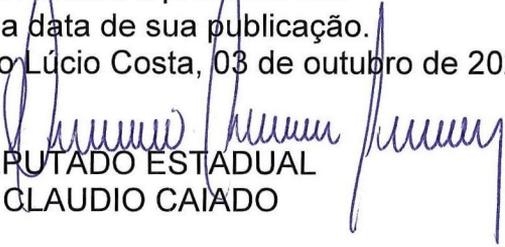
XIII – Acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico periódico dos servidores que, devido às condições de elevada pressão e estresse funcional inerentes às próprias atividades que desempenham, necessitem de atendimento especializado a fim de evitar ou reparar danos à sua saúde física ou mental.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 03 de outubro de 2023.


DEPUTADO ESTADUAL
CLAUDIO CAIADO

JUSTIFICATIVA

Os direitos humanos são verdadeiras heranças herdadas de lutas históricas, caracterizando-se pelo reconhecimento de direitos básicos e imanentes à própria existência, sendo eles indisponíveis, indivisíveis, inderrogáveis, irrevogáveis, imprescritíveis e essenciais para a convivência social. Com efeito, nesse contexto histórico a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou em seu artigo 4º o princípio da prevalência dos Direitos Humanos, reafirmando a relevância do tema. Com isso, a lei das leis sacramentou o compromisso de assegurar a dignidade da pessoa humana, as liberdades e garantias fundamentais, promover a paz social, adaptar-se às novas agendas globais, e, na verdade, agir e prestar serviços de qualidade à sociedade, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos; e esta atividade tão importante é exercida por funcionários públicos, categoria onde se inserem os policiais a quem todos os direitos humanos e fundamentais são essenciais para suas atividades de serviço e proteção e devem necessariamente pertencer a eles.

Infelizmente, os Direitos Humanos dos policiais são um tema recente e muito inovador, pois é um assunto pouco tratado e que encontra enorme resistência por parte de uma camada significativa da nossa sociedade. É muito comum nos depararmos com retumbantes manifestações populares de que “direitos humanos são apenas para bandidos”. Quanto aos cidadãos de bem e policiais, estes são frequentemente esquecidos pelas comissões representativas dos Direitos Humanos, que insistem em concentrar seus esforços somente na defesa de infratores da lei.

Contudo, o tema abordado neste projeto de lei é de suma importância na medida em que estamos falando de Direitos Humanos; e o direito à vida é de todos os cidadãos, independente de profissão ou qualquer outro meio discriminatório. Nesse ponto, procura-se demonstrar que a vida dos policiais é igual e vale o mesmo que a dos demais cidadãos. Claramente, a força policial é responsável por manter a ordem pública e garantir os direitos básicos e a segurança dos cidadãos. Os profissionais de segurança contemporâneos são agentes da cidadania e dos direitos humanos. Aliás, sua profissão é precípua para que a sociedade possa fluir nos seus afazeres do cotidiano. Nesta senda, a responsabilidade imposta a estes profissionais é imensa e de grande valor; entretanto, só lhes sobram cobranças em demasia, execrações e críticas exageradas sobre suas atitudes.

O policial não pode ter dúvida de que também é dotado de direitos humanos e, antes de ser encarado como um profissional de segurança pública, deve ser visto e respeitado como um cidadão que tem um papel a desempenhar na promoção dos direitos humanos, além de exigir respeito à sua dignidade e direitos. Não se pode olvidar de que é a atuação profissional do policial que garante a aplicação da lei e assegura que os direitos de todas as pessoas sejam respeitados, independentemente de cor, raça, gênero e classe social; enfim, sem discriminação de qualquer espécie. Portanto, nota-se que o pleno exercício dos direitos e garantias básicas pela polícia é de exponencial relevância para a construção de políticas de segurança pública efetivas, colimando uma sociedade justa e salvaguardando os direitos básicos dos cidadãos.

Assim, se faz necessária uma análise detida dos fatores que afetam diretamente os policiais em suas atividades cotidianas, como são vistos pela legislação interna da corporação, e quais são as políticas públicas para lidar com as graves perturbações causadas pela violência, quais aspectos podem ser aprimorados e quais são as ações que estão dando certo. Todos esses tópicos são de pinacular importância para a garantia da defesa dos direitos humanos no tocante aos policiais.

Diante de tais considerações, não havendo vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA